



PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

RECONHECE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica reconhecida a competência do Poder Executivo Municipal em promover, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação mediante decreto, da permissão de uso, a título precário e oneroso, de bens públicos municipais.

§1º – Para os fins do disposto no *caput*, incluem-se os seguintes bens passíveis de outorga de permissão de uso:

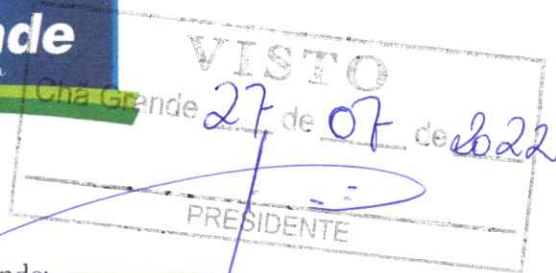
- I – Box's localizados na Praça Severino Belarmino de Moura;
- II – Box's localizados no Mercado Público Jaci Moreira dos Santos.

§2º - No decreto regulamentar a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser considerado como critério equânime de prioridade na seleção de beneficiários a outorga de permissão, facultativa ou sucessivamente:

- I - a pessoas que já estejam em uso de fato da respectiva por período disciplinado como relevante;
- II – a atividades consideradas estratégicas ou prioritárias do ponto de vista da rede de comodidade aos cidadãos, inclusive tendo em conta eventuais empreendimentos pré-existentes;
- III – o que detenham previsão e compromisso de emprego de maior quantidade de postos de trabalho, independentemente da natureza do vínculo;
- IV – outros eventuais critérios que venham a alternativa ou sucessivamente, a serem discricionariamente disciplinados via decreto, observado o interesse público municipal, notadamente em perspectiva sócio-econômica.

**Art. 2º:** Fica reconhecida a competência do Poder Executivo Municipal em promover, nos termos do art. 9º, *caput* e § 4º da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação mediante decreto, da autorização de uso, a título precário e oneroso, de bens cuja posse pertença ou seja cedida ao Município.

§1º – Para os fins do disposto no *caput*, incluem-se os seguintes bens passíveis de outorga de



autorização de uso:

**I – Box's localizados no Terminal Rodoviário de Chã Grande;**

§1º. A autorização de uso condiciona-se à respectiva possibilidade e condicionantes constantes dos correspondentes termos que instituíam a posse em favor do município, devendo o termo de autorização de uso estar vinculado aos termos da cessão originária em favor do município, inclusive quanto aos respectivos usos, destinação, conservação e limites temporais.

§2º. Será encerrada automaticamente qualquer autorização de uso em caso de encerramento de termo de cessão de uso do respectivo imóvel em favor efetuado em favor do Município de Chã Grande/PE.

§3º. Em caso de revogação, não caberá ao particular qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, restando 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos os equipamentos e materiais.

**Art. 3º** A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

§1º. A autorização de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Autorização de Uso.

**Art. 4º** A título contrapartida onerosa pelos usos permitidos ou autorizados nos termos desta lei será paga pelo beneficiário taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por semana, à luz da disposição do art. 286 e ss. da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

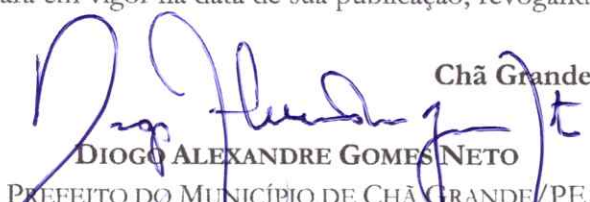
§1º. O recolhimento da taxa a que se refere o *caput* será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§2º. Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) no que se refere aos valores previstos no *caput* deste artigo.

§3º. Fica concedida a anistia, em caráter geral, dos débitos vencidos e não quitados de taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, conforme disposição do artigo 90 e ss. da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Chã Grande/PE, 18 de julho de 2022.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE

VISTO  
Chã Grande 27 de 07 de 2022  
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação  
em 02 de Agosto de 2022  
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento  
em 02 de Agosto de 2022  
PRESIDENTE

VISTO  
Chã Grande 03 de 08 de 2022  
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA  
O Dia 03 de 08 de 2022  
Presidente

provado em única discursão  
em 03 de 08 de 2022  
Presidente

APROVADO POR  
Unanimidade  
em 03 de 08 de 2022



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Chã Grande/PE, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que *“RECONHECE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Objetivamente, as atividades comerciais existentes nas áreas do Terminal Rodoviário de Chã Grande, na Praça Severino Belarmino de Moura e no Mercado Público Jaci Moreira dos Santos revelam forte tradição de nossa cidade, atraindo turistas e fomentando a economia local.

Pensando nisso, estes locais estão em fase de reformas estruturais, de modo a padronizar e melhorar o ambiente, enaltecendo ainda mais o nosso município, razão pela qual a presente iniciativa visa possibilitar a regularização daqueles comerciantes que já ocupam esses espaços, por meio de Termos de Permissão de Uso e Termos de Autorização de Uso.

A regularização em questão funciona não somente como um mero ato formal, mas a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos, a segurança jurídica e a organização dos referidos espaços, com maior fiscalização e geração de fonte de renda para aqueles cidadãos que lá exercem seu labor.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para Chã Grande, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, conseqüentemente, para o crescimento econômico do Município.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente proposição, esperando seja a mesma apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência, à luz do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica municipal.

Respeitosamente,

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE